



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNGAB

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB é vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e rege-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Legislação complementar e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB é pessoa jurídica de Direito Privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel' do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º O prazo de duração da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB é indeterminado e, em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste.

Artigo 4º São finalidades básicas da Fundação:

- I. Produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos;
- II. Difundir o gosto pela cultura artística, em todos os seus segmentos;
- III. Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura e artesanato.
- IV. Preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- V. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de aperfeiçoamento cultural.
- VI. Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento pedagógico conveniando com entidades públicas ou privadas, colégios e universidades.
- VII. Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, escolas e universidades, entidades e clubes culturais, filantrópicas, humanitárias e segmentos tradicionalistas.

PATRIMÔNIO E RECEITA



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

Artigo 5º Constituem patrimônio da Fundação:

- I. Os bens imóveis a ela transferidos pelo Poder Público Municipal.
- II. Os bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.
- III. As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. O patrimônio móvel ou imóvel que venha a adquirir ou construir com recursos próprios, convênios ou doações.

Artigo 6º A receita da Fundação compreenderá:

- I. Renda da exploração dos seus bens ou prestação de serviços.
- II. Dotação orçamentária, Contribuições, Subvenções e Auxílios da União, do Estado, do Município ou respectivas autarquias, empresas públicas ou privadas e sociedade de economia mista, que lhe for atribuído.
- III. Os recursos que lhe sejam repassados em função da Lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986 que dispõem sobre benefícios fiscais na área de imposto de renda concedida a operações de caráter cultural ou artística, e outras existentes ou que venham a existir que beneficie a cultura.
- IV. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º Constitui a estrutura básica da Fundação:

I - Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Deliberativo.
- b. Conselho Fiscal.

II - Administração Executiva:

- a) Presidente da Fundação.
- b) Diretor Executivo.
- c) Diretor de Cultura.

Artigo 8º O Conselho Deliberativo será composto de 13 (treze) membros sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

- b) 01 (um) representante do Grupo Nordestino;
- c) 01 (um) representante das Escolas Privadas Artística e Musicais;
- d) 01 (um) representante do CTG Chama Crioula;
- e) 01 (um) representante da Sociedade Italiana "Te Ricordi Del Itália";
- f) 01 (um) representante do Grupo Alemão Immer Lustiig;
- g) 01 (um) representante do Grupo Afro-Brasil;
- h) 01 (um) representante da Associação Cultural Sul-Mato-Grossense;
- i) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- j) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- k) 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino, (conforme o disposto no artigo 20 da Lei n° 9.394/96-LDB);
- l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste;
- m) 01 (um) representante das Universidades fixadas no Município.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, não podendo o mandato ultrapassar a data de 31 (Trinta e um) de Dezembro do ano seguinte à nomeação.

§ 2° As entidades membros do Conselho Deliberativo que não se encontram organizadas juridicamente participarão mediante compromisso a ser firmado com a FUNGAB de que em até 180 dias providenciarão sua respectiva regularização, caso esse procedimento não seja cumprido a entidade será considerada desligada.

Artigo 9° Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo entre cidadãos residentes no Município, nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter seus respectivos suplentes, todos de livre indicação das entidades representadas no Artigo 8°, na forma de escolha que entenderem adequada a sua representatividade, que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Orientar o planejamento das atividades da Fundação.
- II. Aprovar até 31 de Julho de cada ano, os planos de trabalho e a programação orçamentária para o exercício seguinte encaminhados pelo Presidente da Fundação, bem como as modificações do mesmo.
- III. Apreciar a matéria que diga respeito aos projetos elaborados pela FUNGAB para obtenção de transferência de recursos;



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

- IV. Aprovar o quadro geral de pessoal permanente e temporários da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.
- V. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o Balanço Geral que deve conter relatório das atividades desenvolvidas no exercício, e demais assuntos encaminhados pelo Presidente.
- VI. Aprovar projetos de construção de bens imóveis de incorporação ao Patrimônio da Fundação, bem como de alienações de imóveis da FUNGAB.
- VII. Conferir ao Presidente no interesse dos objetivos da Fundação, outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que se conforme com os poderes administrativos da mesma para que atinja os objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que não colidam com as normas gerais nele consagradas.
- VIII. Alterar o Estatuto nos termos dos Incisos I a III do Artigo 67 do Código Civil Brasileiro.
- IX. Elaborar seu regimento interno.

Artigo 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á regularmente, para apreciar matéria de sua competência cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, tendo o Presidente o voto de minerva.

Artigo 13 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da FUNGAB, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de conformidade com o Artigo 9º.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, ressalvado que seu término não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano subsequente, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por convocação do Presidente da FUNGAB.

Artigo 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Aprovar balancetes mensais, o balanço anual e as prestações de contas da



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

- FUNGAB e opinar sobre a aquisição de bens de incorporação ao ativo imobilizado ou a sua alienação.
- II. Aprovar balancetes trimestrais, o balanço anual e as prestações de contas da Fundação.
 - III. Proceder exames de documentos, livros e papéis, que digam respeito a administração financeira da Fundação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito.
 - IV. Manifestar-se sobre doação com encargos para a Fundação.
 - V. Atender a consultas formuladas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo sobre matéria de sua competência.
 - VI. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 15 O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços técnicos da Administração Municipal para realizar atividades de auditoria nos registros da FUNGAB.

Artigo 16 O Presidente da FUNGAB é eleito pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, em ato especialmente convocado para este fim, por voto individual e secreto, com a presença da maioria do Conselho, em primeira reunião, e não havendo quorum, em segunda reunião logo após a primeira, com a presença mínima exigida no Artigo 12, parágrafo único.

Artigo 17 Ao Presidente da Fundação compete:

- I representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e geri-la,
- II dar posse aos Diretores executivo e de cultura.
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo fixando com o mesmo a orientação e planejamento das atividades da Fundação.
- IV apresentar ao conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Fundação e os resultados do Balanço Geral acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- V orientar e controlar as atividades operacionais bem como gerir o patrimônio da Fundação, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos.
- VI apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal mensalmente o balancete financeiro e ao final do exercício o Balanço Geral, onde conste relatório das atividades desenvolvidas.



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

VII encaminhar ao Conselho Deliberativo até 15 de Julho os planos para o exercício seguinte e a programação orçamentária da Fundação.

VIII encaminhar ao Conselho Deliberativo o projeto do quadro de pessoal permanente da Fundação, bem como propostas de sua alteração.

IX submeter à apreciação do Conselho Deliberativo modificações nos planos traçados e na programação orçamentária, bem como novos compromissos de maior vulto e responsabilidade, especialmente ao que se refere à execução de programas culturais e pedagógicos .

X analisar com os responsáveis pelos órgãos executivos, os relatórios das respectivas áreas, tomando medidas oportunas para corrigir desvios em relação aos planos traçados.

XI assinar acordos, ajustes, contratos e termo de compromisso como transferências de recursos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

XII admitir, demitir e licenciar empregados, abonar gratificações pro labore e adicionais de salários por serviços especiais ao pessoal da Fundação, remunerar trabalhos eventuais, contratar serviços de terceiros e até o limite estipulado pelo Conselho Deliberativo, bem como prover as funções de chefia.

XIII autorizar a admissão de pessoal temporário para obras e serviços a serem realizados pela Fundação.

XIV delegar atribuições e constituir mandatários.

XV autorizar despesas dentro de verbas aprovadas bem como assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto.

XVI apresentar projetos que modifiquem o Estatuto.

Artigo 18 O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, tendo seu término no dia 31 de dezembro do ano subsequente, podendo ser renovado, tantas vezes necessário, se assim entender o Conselho Deliberativo.

Artigo 19 As atividades da Administração Executiva serão presididas pelo Presidente da FUNGAB, e se desenvolvem por intermédio do Diretor Executivo e Diretor Cultural.

Artigo 20 O Diretor Executivo será o substituto legal do



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

Presidente, em seus impedimentos eventuais e regulares, inclusive no Conselho Deliberativo.

Artigo 21 São atribuições do Diretor Executivo:

I proceder os estudos necessários à elaboração do orçamento anual da Fundação e de créditos orçamentários e outros, bem como o acompanhamento e controle e avaliação de sua execução.

II acompanhar junto a órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal a tramitação de documentos de interesse da Fundação, sujeitos a registro ou publicação.

III manter o controle e cadastros atualizados de funcionários, instrutores, pessoal treinados ou técnicos, entidades e demais colaboradores da Fundação.

IV manter controle e registro do andamento de documentos e processos em tramitação na Fundação.

V manter o cadastro dos bens imóveis e móveis da Fundação para a aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessários aos seus serviços, executando os controles quantitativos, qualitativos e de custo.

VI organizar e manter atualizados os balancetes e toda a movimentação financeira da Fundação, observada a legislação pertinente.

VII manter e fazer executar, diretamente ou através de locação de serviços as atividades de vigilância, conservação, limpeza e higiene das áreas físicas da Fundação.

VIII executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22 São atribuições do Diretor de Cultura:

I substituir eventualmente o Diretor Executivo em seus impedimentos.

II elaborar, executar e supervisionar programas de atividades culturais e artísticas em todos os níveis no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

III providenciar e fomentar a prática de atividades culturais, artísticas, artesanais, circenses, pesquisas, técnicas de arte, filmes, espetáculos musicais, artes cênicas, concursos, festivais, cursos de graduação e pós-graduação, edição de obras relativas à ciência humana, às artes e de cunho cultural, produção de discos, vídeos, gravações e de outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural inclusive as de preservação histórica, espetáculos teatrais, da dança, da música, da ópera e congêneres.

IV providenciar a restauração de obras de arte, bens móveis de valor cultural, restauração de prédios e conservação ou ainda erigir monumentos, logradouros, sítios de áreas tombadas pelo Município, ou através de convênios com o Estado e União.



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

- V assessorar na construção, organização, administração, ou manter em forma museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público.
- VI providenciar a promoção de cursos de caráter pedagógico, culturais e artísticos em todos os seus segmentos, para aperfeiçoamento ou especialização pessoal.
- VII tomar medidas que preserve o folclore e as tradições populares e os espetáculos folclóricos locais, regionais e nacionais.
- VIII adotar procedimentos para criar, restaurar ou colaborar para a manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos e ecológicos, sítios de relevância cultural.
- IX prover de ingressos a espetáculos artísticos ou culturais.
- X prover despesas de passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, ou conferencistas em missão de caráter cultural.
- XI executar outras tarefas que lhe for designada pelo Presidente na área da cultura.
- XII manter um cadastro de pessoas e entidades existentes no Município que se dediquem a atividades culturais e artísticas.

QUADROS FINANCEIROS E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 A prestação de contas anual da Fundação será feita até o dia 15 de março do ano precedente, e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço orçamentário;
- d) demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Artigo 25 A fiscalização da administração financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

GRUPO DE PESSOAL

Artigo 26º A Fundação terá quadro de pessoal próprio, regido



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação subsequente, com os empregos, cargos em comissão e funções gratificadas a seguir indicadas:

- a) Cargos em Comissão:
 - 01 – Diretor Executivo
 - 01 – Diretor de Cultura
- b) Empregos permanentes:
 - 02 – assistente de Administração;
 - 02 Instrutores de Informática;
 - 03 Auxiliares de Serviços Gerais;
 - 01 Contabilista;
 - 03 Assistente de Biblioteca e vídeo-teca;
 - 01 Assistente Arquivista – museu;
 - 01 Instrutor de Música;
 - 01 Instrutor de Dança;
 - 01 Instrutor de Artes Cênicas;
- c) Funções Gratificadas
 - 04 Funções gratificadas

§ 1º Para a execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da administração, colocados a sua disposição por ato do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou por Ministros de Estado da União.

§ 2º O servidor público colocado à disposição da Fundação manterá seu vínculo empregatício com o organismo cedente, ao qual caberá manter ao servidor cedido os vencimentos e vantagens de origem.

§ 3º O Conselho Deliberativo da Fundação, através de proposta da Presidência, fixará o valor da remuneração dos empregos e funções referidos no *caput* através de Resolução específica, assim como estabelecerá o valor das diárias, ajudas de custo e outras vantagens pecuniárias a ser atribuídas aos empregados da FUNGAB.

§ 4º A FUNGAB enquanto não realizar concurso público seletivo de provas e/ou títulos, poderá contratar empregados por prazo determinado de até dois (2) anos para os empregos permanentes e temporários, todos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 O cargo de Presidente da Fundação é honorífico e



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

considerado de relevante prestação de serviço público.

Artigo 28 Cabe ao Presidente da FUNGAB a indicação e a nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Cultural.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores Executivos, e de Cultura, quando houver, são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, na forma disposta no § 3º, do Art. 26 deste Estatuto.

Artigo 30 O Senhor Prefeito Municipal é a autoridade que dá posse ao Presidente da Fundação e ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 31 Qualquer alteração do Estatuto deverá obter o referendo da maioria do Conselho Deliberativo, e as alterações aprovadas serão averbadas no registro competente.

Artigo 32 O Ministério Público local velará pela Fundação conforme disposto no Artigo 66 da Lei 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro, podendo para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação dos objetos da Instituição.

Artigo 33 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ouvido a Presidência da FUNGAB

São Gabriel do Oeste - MS

Em 02 de dezembro de 2004.

FUNGAB



Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste

